



ESTATUTO DO INSTITUTO SABIN

9ª Alteração

Certificamos que o presente Estatuto foi submetido para apreciação em Assembleia Geral Ordinária sendo a nona Alteração aprovada por unanimidade pelos presentes conforme consta em ata do dia 13 de dezembro de 2021

4

ESTATUTO DO INSTITUTO SABIN



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO SABIN**, com sede e foro nesta cidade de Brasília, no SAAN Quadra 3, lotes 165, parte, CEP: 70632-300, Distrito Federal, inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília/DF, sob o número 00007520 do Livro nº A-16, em 31/05/2005, em 02 de maio de 2005, é uma organização da sociedade civil, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, constituído por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Parágrafo único – O INSTITUTO SABIN poderá atuar em todo o território nacional, podendo abrir filiais, escritórios e credenciar representantes regionais no Brasil e no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO SABIN tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida, do bem-estar e para a prosperidade das comunidades onde o Grupo Sabin atua, fomentando a inovação social e também:

- I - Promover o voluntariado;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e atenção integral e continuada a pessoas de todas as idades em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- III – Apoiar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e inclusão tecnológica e digital;
- IV - Apoiar pessoas com deficiência por meio de ações inclusivas, de prevenção, de habilitação, reabilitação, com vistas à sua maior integração à sociedade;
- V – Desenvolver estudos e pesquisas voltadas, dentre outros fins, à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua área de atuação.

p *8*

- VI - Prestar, quando solicitada, assistência financeira e/ou técnica a organizações públicas e privadas, com objetivo de auxiliá-las na busca da eficiência e na melhoria da qualidade de seus produtos e serviços, dentro do escopo do desenvolvimento institucional;
- VII - Realizar atividades de apoio ou fomento de projetos previamente selecionados, a serem desenvolvidos por organizações parceiras;
- VIII - Contribuir com a inclusão social e outros fins socialmente relevantes por meio de ações desportivas e a promoção do esporte em geral;
- IX - Promover ações de treinamento, desenvolvimento e capacitação, por meio da realização de palestras e eventos similares, para o aprimoramento, a valorização e o aprimoramento das capacidades individuais e coletivas nas áreas de interesse do Instituto.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO SABIN pode desenvolver as seguintes atividades:

- I - Desenvolver programas de intercâmbio com Estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais de outros países, universidades, centros universitários e faculdades nacionais e estrangeiras, bem como com instituições assemelhadas estrangeiras;
- II - Promover e apoiar, sob toda e qualquer forma, projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- III - Elaborar e implantar programas educativos, inclusive produzir, publicar, divulgar e comercializar livros, revistas e periódicos, de caráter científico e cultural, material bibliográfico e similar, além de outras publicações técnico-científicas;
- IV - Empreender negócios sociais ou desenvolver quaisquer outras atividades a estes ligadas, desde que compatíveis com o que estabelecem todas as disposições contidas neste Estatuto e no sistema jurídico em vigor;
- V - Promover a gestão de projetos e programas destinados ao fortalecimento do ecossistema de negócios de impacto social, inclusive dos fundos destinados de finanças sociais e realização de atividades correlatas;
- VI - Promover a gestão de fundos patrimoniais destinados a arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observada a legislação em vigor quanto

Y

80

à sua constituição e gestão, assim como os atos normativos internos que forem expedidos para esse fim;

VIII - Realizar outras atividades relacionadas às suas finalidades básicas.



Parágrafo único - O INSTITUTO SABIN dedicar-se-á às atividades descritas neste artigo, mediante a execução direta de projetos ou programas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - O INSTITUTO SABIN não tem caráter político-partidário e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º - O INSTITUTO SABIN não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único - É permitido estabelecer remuneração variável a seus empregados, desde que atingidos critérios objetivos prévios que traduzam, objetivamente, indicadores de qualidade, índices de produtividade, metas e objetivos a serem alcançados, consolidados em programa que deverá ser previamente aprovado em Assembleia Geral e regulamentado por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO SABIN é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 3 (três) categorias:

a) Associado Fundador, pessoas relacionadas na ata de criação do INSTITUTO SABIN, devidamente arquivada no cartório competente;

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.



- b) Associado Efetivo, pessoas físicas ou jurídicas que estejam dispostas a colaborar com as atividades do INSTITUTO SABIN e que solicitem formalmente sua admissão e tenham sua proposta aceita, nos termos deste Estatuto;
- c) Associado Benemérito, pessoas físicas ou jurídicas de renome nacional e internacional que notoriamente se destacaram em atos de voluntariado, liderança em ações de responsabilidade social, quando submetidos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do quadro de sócios do INSTITUTO SABIN, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Poderá ser excluído o associado que descumprir o presente Estatuto; for declarado insolvente civil ou praticar qualquer ato contrário aos interesses do INSTITUTO SABIN, após regular instauração de processo a ser decidido pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 7º - São direitos dos Associados Fundador e Efetivo, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos do INSTITUTO SABIN, após um ano de filiação;
- b) Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;
- c) Analisar relatórios, pareceres, balancetes, prestações de contas, balanços e documentos;

Art. 8º - São deveres dos Associados Fundador e Efetivo:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e demais normas internas do INSTITUTO SABIN, inclusive quanto à eventual obrigatoriedade de pagamento de contribuição social;
- II - Participar dos eventos, projetos, ações e programas do INSTITUTO SABIN, podendo fazer sugestões e apresentar propostas à Diretoria Executiva;
- III - Exercer plenamente a sua qualidade de associado, em caráter intransmissível;

4 6

IV - Contribuir para o crescimento e execução plena das finalidades do INSTITUTO SABIN.

Art. 9º - O Associado Benemérito é indicado por ato da Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Consultivo, mantendo os mesmos direitos e deveres que os Associados Fundador e Efetivo.

Art. 10 - Os Associados de qualquer categoria, inclusive Diretores e Conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO SABIN.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO SABIN é composto pelas seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância soberana do INSTITUTO SABIN e constituída pela reunião dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o Relatório Gestão do INSTITUTO SABIN e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) No último trimestre de cada ano para aprovar o Plano de Atividades do exercício subsequente e a respectiva proposta orçamentária.

Handwritten signature and initials in blue ink.

II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento e convocação de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre matérias constantes do Edital de Convocação, que deverá sempre especificar os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como fixar data, hora e local de sua realização.

§ 2º. A Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO SABIN e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo-se utilizar também de outros meios de divulgação, como e-mails ou cartas.

§ 3º. A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associados, exceto quando da ordem do dia constar matéria que exija para sua aprovação, quórum específico.

§ 4º. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos Associados presentes, exceto em matéria que requeira quórum qualificado.

Art. 14 - À Assembleia Geral compete, em caráter privativo:

- I – Determinar a orientação geral do INSTITUTO SABIN;
- II – Aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III - Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e julgar as contas do exercício anterior;
- IV – Promover reforma do Estatuto do INSTITUTO SABIN;
- V - Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



VII – Deliberar sobre a proposta de aplicação de penalidade Associado, inclusive de exclusão por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 15 - O Conselho Consultivo detém a responsabilidade de aconselhar, sugerir e orientar a Diretoria Executiva na formulação de programas, projetos e ações de desenvolvimento do INSTITUTO SABIN, bem como opinar sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos àquela instância, visando preservar a filosofia e as finalidades da Instituição.

Art. 16 - O Conselho Consultivo é formado pelas fundadoras JANETE ANA RIBEIRO VAZ e SANDRA SANTANA SOARES COSTA, com mandato vitalício e títulos de Embaixadoras do INSTITUTO SABIN, e mais o Presidente da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

Art. 17 – Excetuado o Presidente da Diretoria Executiva, que, por atuar na gestão executiva poderá vir a ser remunerado, nos termos do que prevê este Estatuto e a legislação aplicável, os membros do Conselho Consultivo desempenharão suas funções e atribuições sem nenhuma forma de remuneração ou vantagem a qualquer título.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é a unidade responsável pela gestão administrativa do INSTITUTO SABIN e será constituído por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

§ 3º - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os Associados Fundadores.



Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Atuar na gestão executiva do INSTITUTO SABIN;
- II - Aprovar a admissão e a demissão de Associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- III - Elaborar orçamento anual das receitas e despesas, e submeter à Assembleia Geral com a proposta de plano anual de atividades;
- IV - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis ao término de cada exercício social, fornecendo demais documentos que possibilitem o acompanhamento dos atos de gestão;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma estatutária, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VI - Contratar, mediante previsão orçamentária aprovada, os profissionais necessários ao funcionamento do INSTITUTO SABIN, assim como demiti-los;
- VII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral propostas de alteração de Estatuto e expedição normas complementares auxiliares à gestão.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar o INSTITUTO SABIN judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar programas, projetos, atividades e ações do INSTITUTO SABIN;
- IV - Assinar contratos, distratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, inclusive de empréstimos e garantias;
- V - Assinar os documentos necessários à abertura e promover a movimentação de contas bancárias, assim como qualquer outro documento necessário à gestão do INSTITUTO SABIN, inclusive cheques, autorização e ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI - Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandato ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo às outorgas para fins judiciais;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

Handwritten blue ink marks at the bottom right of the page. On the left is a large, stylized signature. To its right are two smaller, circular initials or marks.

- I - Substituir o Diretor-Presidente em casos de falta e impedimentos;
- II - Coordenar a elaboração de orçamento anual, compatibilizando as receitas e as despesas, com vistas à sustentabilidade econômico financeira da Instituição a longo prazo;
- III - Coordenar a elaboração de contratos, acordos, convênios, termos de parcerias e instrumentos jurídicos;

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO SABIN;
- II - Manter a documentação legal e administrativa, relatórios, prestação de contas, de ter outros documentos do INSTITUTO SABIN, sempre de forma organizada e indexada;
- III - Manter o cadastro atualizado de Associados do INSTITUTO SABIN, por categoria;
- IV - Assinar os documentos necessários à abertura e promover a movimentação de contas bancárias, assim como qualquer outro documento necessário à gestão do INSTITUTO SABIN, inclusive cheques, autorização e ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor-Presidente;

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva, por atuarem diretamente na gestão executiva do INSTITUTO SABIN, poderão ser remunerados para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atuam.

Parágrafo único - Os valores de remuneração dos membros da Diretoria Executiva serão aprovados em decisão da Assembleia Geral e serão revistos periodicamente.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, demonstrativos e atos da Diretoria Executiva relacionados com o orçamento, a gestão financeira e patrimonial do INSTITUTO SABIN;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Assessorar a Diretoria Executiva nas questões relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunir ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem nenhuma forma de remuneração ou vantagem a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 28 - O organograma da estrutura operacional do INSTITUTO SABIN será aprovado pela Diretoria Executiva e suas atribuições estarão descritas em Regimento Interno e nas normas suplementares, sendo a equipe formada por profissionais em número suficiente a dar consecução aos programas, projetos e atividades propostas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 29 - O patrimônio do INSTITUTO SABIN será constituído dos bens e recursos que lhe forem destinados, sendo a sua receita proveniente de:

- I - Contribuições de seus Associados;

Handwritten blue ink marks at the bottom right of the page. On the left is a large, stylized signature. To its right are two smaller initials, possibly "E" and "B", also in blue ink.

- II - Recursos resultantes do exercício de suas atividades;
- III - Rendas próprias, juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros, e doações a qualquer título;
- V - Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados para o cumprimento de suas finalidades básicas, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- VI - Valores recebidos pelo INSTITUTO SABIN oriundos de campanhas, cursos, seminários e palestras realizadas;
- VII - Outras rendas ou subvenções.



Art. 30 - A alienação hipotecária, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do INSTITUTO SABIN somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 31 - Em caso de dissolução do INSTITUTO SABIN, o respectivo patrimônio, depois de cumpridas as obrigações legais e o pagamento de seus débitos, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, com fins não econômicos, que tenham a mesma finalidade a que se destina este Instituto, a ser escolhido na assembleia que deliberar pela dissolução.

Art. 32 - Na hipótese de o INSTITUTO SABIN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, com fins não econômicos que tenham a mesma finalidade.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva divulgará as demonstrações contábeis do INSTITUTO SABIN, com base escrituração contábil,

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink, possibly "AB".

primando, em especial, pela elaboração de um balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, assim como de uma demonstração das origens e aplicações de recursos.



CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas do INSTITUTO SABIN observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O INSTITUTO SABIN será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O INSTITUTO SABIN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e deliberativos.

Parágrafo único – Serão expedidas normas complementares de integridade, as quais serão permanentemente revisadas, para aprimoramento da gestão e persecução do bem comum.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021.



Guilherme Soares Pena Costa
Presidente - Instituto Sabin



José Márcio Diniz Filho
OAB / DF 19.779

